



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062/2024



Recebi a 1ª via
Em 29/07/24 às 13 horas
Responsável

Município de Abaeté -
Orçamento Público
Municipal -
Autorização
Legislativa - Abertura
de Crédito Adicional -
Tipo Suplementar -
Atenção Primária à
Saúde - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade adequação do orçamento Municipal para reforço de dotação orçamentária e autorização legislativa para cobrir despesas com a Atenção Primária à Saúde, em atendimento às Resoluções SES/MG 5.816/2017 e 8.660/2023,** apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$ 703.634,03 (Setecentos e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0032.2143 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.621.000.0000	703.634,03
TOTAL GERAL	*	703.634,03

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898
305668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Data: 2024.07.29
11:13:03 -03'00'

Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior até o importe de R\$ 703.634,03 (Setecentos e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Art. 3º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste ato normativo e de acordo com o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 23 de Julho de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.07.29 11:11:55 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

3

Senhora Presidente, ilustres edis.

Segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, para reforço de dotação específica no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, para atender as Resoluções SES/MG nº 5.816/2017 e 8.660/2023.

O crédito pretendido se destina a reforçar dotação orçamentária para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde, até o valor de R\$ 703.634,03 (Setecentos e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 23 de Julho de 2024.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Data: 2024.07.23 14:56:39 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



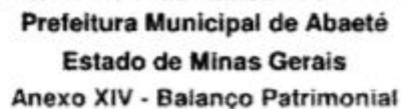
Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 1 de 5

Referente a: Dezembro/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	119.999.049,43	99.953.177,63
ATIVO CIRCULANTE	44.772.114,38	34.059.911,19
Caixa e Equivalente de Caixa	41.030.047,70	30.056.617,08
Créditos a Curto Prazo	3.638.067,79	3.904.165,44
Demais Créditos a Curto Prazo	26.318,61	26.432,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	130.317,50	125.561,27
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	75.226.935,05	65.893.266,44
Realizável a Longo Prazo	28.078,43	2.394,97
Créditos a Longo Prazo	28.078,43	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	2.394,97
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	614.754,43	491.259,82
Imobilizado	74.584.162,19	65.399.611,65
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	119.999.049,43	99.953.177,63
PASSIVO CIRCULANTE	6.386.292,92	4.422.023,51
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.098.013,02	3.647.255,17
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.918.768,35	437.488,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	369.511,55	338.179,65
Passivo Não Circulante	30.528.135,39	16.847.031,46
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	30.528.135,39	16.847.031,46
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	83.084.621,12	78.683.222,66
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	83.084.621,12	78.683.222,66
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00

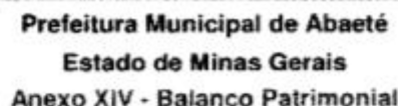


ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	119.999.049,43	99.953.177,63
Ativo Financeiro	41.003.729,09	30.030.164,48
Ativo Permanente	78.995.320,34	69.922.993,15
PASSIVO (II)	55.384.956,43	27.194.051,28
Passivo Financeiro	24.932.923,02	10.428.628,57
Passivo Permanente	30.452.033,41	16.765.422,71
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	64.614.093,00	72.759.126,35



QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	93.814.245,43	69.200.764,29
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	93.814.245,43	69.200.764,29



ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	179.113,22 C	4.288.110,88 C
1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	784.328,48 D	147.363,58 D
Recursos não Vinculados de Impostos		
1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.141.719,07 D	583.079,80 D
Recursos não Vinculados de Impostos		
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	53,93 D	14.053,44 C
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	13.784,58 C	11.861,72 C
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	990,45 C	46.206,10 C
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - GOSIP	1.293.204,91 C	1.900.339,45 C
1.540.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	99.392,81 D	387.820,52 C
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	151.810,06 D	282.534,49 D
1.570.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	39.027,80 C	20.639,38 C
1.631.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	6.413,10 C	5.225,05 C
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	240.539,46 C	1.509.979,99 C
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	272.107,35 C	161.348,40 C
1.899.004.0000 - Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão	7.652.453,95 C	0,00 D
Outros Recursos Vinculados		
1.759.005.0000 - Repasse tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento	1.959.032,84 C	143.377,74 C
Recursos Vinculados a Fundos		
1.604.000.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	123.586,80 D	2.424,00 C
1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	31.981,57 C	0,00 D
1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	2.402,40 C	0,00 D
1.551.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.342,70 C	1.765,30 C
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.150,93 C	602,01 D
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	479,06 D	30.026,38 C
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	144.630,58 C	237,67 C
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	2.590,47 C	104.745,71 C
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	42.529,66 C	54.777,99 C
1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	21.756,56 D	426.069,08 C
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.035.162,30 C	6.685.187,18 C
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	14.993,94 C	36.216,57 C
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.340,37 D	887,60 C
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	24.352,53 D	838.318,14 C



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 5 de 5

Referente a: Dezembro/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
1.749.012.0000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	24,79 C	22,50 C
Outras vinculações de transferências		
1.706.000.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.487.325,13 C	705.018,02 C
Transferência Especial da União		
1.710.010.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	62.777,92 C	457.919,14 C
Transferência Especial dos Estados		
1.710.000.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.560.806,26 C	841.228,89 C
Transferência Especial dos Estados		
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	104.608,91 D	36.115,96 D
1.571.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	258.427,88 C	1.336.640,39 C
1.709.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.197.530,41 C	239.102,97 C
1.704.000.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	110.715,19 C	335.925,96 C
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	6.148.166,39 D	0,00 D
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	72.467,10 C	65.776,59 C
1.710.000.3220 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	50.000,00 C	0,00
Transferência Especial dos Estados		
1.711.000.0000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	108.284,04 D	0,00
1.869.000.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários	428.089,05 D	0,00
1.659.026.0000 - Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	163.587,91 C	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde		
1.659.027.0000 - Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas	705,27 D	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde		
1.669.029.0000 - Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais	71.782,68 C	0,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	237.381,92 C	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	16.070.806,07 C	19.601.555,91 C

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.05.23 09:24:46
+03'00'

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANDRE PATRICIO
LEMONS DA
SILVA:05276735603

Assinado de forma digital
por ANDRE PATRICIO LEMOS
DA SILVA:05276735603
Dados: 2024.05.23 09:25:05
+03'00'

Andre Patricio Lemos da Silva
Contador 121769/D-0



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.816, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício 2º e 3º quadrimestres de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício do 2º e 3º quadrimestres de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício dos 2º e 3º quadrimestres de 2017.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro de cofinanciamento da Atenção Primária, no exercício dos 2º e 3º quadrimestres de 2017, deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e, deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo, inclusive aqueles já participantes.

§2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no GEICOM até 31 de agosto de 2017.

§3º - Os municípios que assinarem o Termo de Compromisso após o prazo definido no parágrafo anterior, não poderão receber os incentivos relativos ao segundo quadrimestre de 2017 e somente farão jus ao recebimento do incentivo do quadrimestre subsequente que estiver em processo de apuração e de pagamento.

§4º - No caso de a adesão acontecer após o prazo do §2º deste artigo e após procedimento de apuração de resultados, o município não poderá recorrer do não cumprimento de metas dos indicadores acompanhados.

§5º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §2º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do sistema

GEICOM, submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES-MG), até a data limite estabelecida naquele parágrafo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

§1º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§2º- As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes à competência de 2017 têm despesas estimadas em R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0001 – 334141 – 10.1 -Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 02 (dois) componentes fixos, 03 (três) componentes variáveis, e dois indicadores, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:

PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL	
Componentes Fixos	Componentes Variáveis	Indicadores
1 - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família (ESF) em	1 - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal em funcionamento e que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma	1 - Cobertura populacional estimada pelas equipes da estratégia

funcionamento	Agrária e de remanescentes de quilombos	saúde da família (ESF)
2 - Valor correspondente às Equipes de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento	2 - Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR) em funcionamento	2 - Cobertura populacional estimada pelas equipes saúde bucal (ESB)
-	3 - Valor correspondente à elaboração de proposta municipal para a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde	-

§1º - No caso dos componentes fixos 1, 2 e do componente variável 3, desta Resolução, será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada Equipe de Saúde da Família e por cada Equipe de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

§2º - A distribuição dos municípios por fator de alocação será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§3º - A descrição, método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I desta Resolução.

§4º - Para subsidiar a elaboração a Carteira de Serviços da atenção primária dos municípios será desenvolvida, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), por meio das Superintendências de Regionais de Saúde, metodologia de apoio institucional aos municípios.

Art. 6º - O recurso financeiro do incentivo destinado aos indicadores que o município fará jus referente ao cumprimento de metas, previstos no artigo 5º, quais sejam, 1 - "Cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF" e; 2 - "Cobertura populacional estimada pelas equipes saúde bucal - ESB", descritos no Anexo II desta Resolução, será aferido via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º - Os indicadores são relativos à manutenção ou alcance de parâmetros de

cobertura populacional da Atenção Primária do município tanto para as Equipes de Saúde da

Parâmetros de cobertura para ESF e ESB				
Percentual de Cobertura	A	Valor de repasse por mês (ESF)	Valor de repasse por mês (ESB I)	Valor de repasse por mês (ESB II)
De 70% até menor que 80% de cobertura		R\$ 310,65	R\$ 115,05	R\$ 230,10
		R\$ 357,30	R\$ 132,45	R\$ 264,90
		R\$ 411,00	R\$ 152,40	R\$ 304,80
		R\$ 472,80	R\$ 175,35	R\$ 350,70
De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura		R\$ 621,30	R\$ 230,10	R\$ 460,20
		R\$ 714,60	R\$ 264,90	R\$ 529,80
		R\$ 822,00	R\$ 304,80	R\$ 609,60
		R\$ 945,60	R\$ 350,70	R\$ 701,40
Maior ou igual a 95% de cobertura		R\$ 1.242,60	R\$ 460,20	R\$ 920,40
		R\$ 1.429,20	R\$ 529,80	R\$ 1.059,60
		R\$ 1.644,00	R\$ 609,60	R\$ 1.219,20
		R\$ 1.891,20	R\$ 701,40	R\$ 1.402,80

Família quanto para as Equipes de Saúde Bucal, nos termos da tabela abaixo:

§2º - Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada Equipe de Saúde da Família e por cada Equipe de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

§3º - Os indicadores 1 e 2, referem-se ao percentual da população coberta por Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado na Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde para o período de referência, calculada com aproximação de duas casas decimais.

§4º - O acréscimo diferenciado sobre o valor do fator de alocação se dará pelo produto entre o número de equipes em funcionamento nos itens 1 e 2, do componente fixo, Anexo I desta Resolução e o valor no qual a situação do município se encaixar.

cabíveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução apenas no exercício do 2º e 3º quadrimestres de 2017.

Parágrafo único. Para períodos futuros, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde serão pactuadas em instrumento específico.

Art. 11 - No caso do saldo de recursos previstos nas dotações orçamentárias desta Resolução, os valores serão utilizados em outras ações de Atenção Primária à Saúde, cujo disciplinamento será pactuado por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

Art. 12 - Serão utilizadas as mesmas contas bancárias destinadas ao recebimento do incentivo estadual para cofinanciamento da Atenção Primária no exercício anterior e o saldo financeiro proveniente da regra anterior deve ser incorporado aos novos incentivos e executados nos termos da nova regra, conforme disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Caso a conta bancária utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8660, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.626, de 10 de março de 2023, que divulga valor e dotação orçamentária da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 7.6.27, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.721, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.021, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.037, de 25 de novembro de 2022 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde; e

- a Resolução SES/MG nº 8.480, de 25 de novembro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.626, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As transferências de recursos financeiros referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2023 têm despesas estimadas em R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.1 Tesouro e 4291.10.301.159.4460.0001 334541 10.1 Tesouro.”(nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais